



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
07/05/18  
em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 293/2009 de 08/04/2009  
responsável pela publicação  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 879/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor, **JOSÉ DO AMARAL SILVA**, brasileiro, paranaense, casado, portador do RG: 6637211 SSP/PR e do CPF/MF, 390.989.319-87, residente e domiciliado à Avenida Costa Silva nº 384, Bairro Vila Nova, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 602,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e dois metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos contendo benfeitorias; localizado na Avenida Costa e Silva nº 384, Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre as Ruas São Pedro e Chico Anísio, fundos projetado para a Avenida Castelo Branco, medindo de frente 14,00 m (quatorze metros), ao correr da Avenida Costa e Silva, lateral direita com 43,00 m (quarenta e três metros), lateral esquerda com 43,00 m (quarenta e três metros), linha travessão de fundos com 14,00 m (quatorze metros). Quadra 40, setor 02, lote 0075. BCI: 001.02.40.0075.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

**§ 1º** - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

---

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro - Concórdia do Pará / Pa -  
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1373- CNPJ: 14.145.791/0001-52  
E-mail: [prefeituraconcordiadopara@yahoo.com.br](mailto:prefeituraconcordiadopara@yahoo.com.br)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
07/05/18  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 193/2008 de 08/04/2008  
Mairim Araújo Alves  
Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 07 de Maio de 2018.

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal